



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 373, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

(Projeto de Lei Complementar nº 003/2026)
- da Mesa da Câmara Municipal.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Capão Bonito.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A É condição de admissibilidade das manifestações dirigidas à Ouvidoria do Legislativo que versem sobre serviços, atos ou omissões de competência do Poder Executivo Municipal, a demonstração de que o interessado previamente protocolizou requerimento perante a Ouvidoria Municipal do Poder Executivo e não obteve resposta no prazo legal.”

Art. 2º Ficam alterados a alínea “c” do inciso I, o inciso XII e o §1º, incluindo os §§1º-A, 1º-B e 1º-C, todos do art. 2º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

I - ...

...

c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;

...

XII - receber e protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações (SIC - Serviço de Informação ao Cidadão), bem como respondê-los no prazo previsto no art. 13, da Lei Municipal nº 4.977, de 22 de novembro de 2021.

§1º A Ouvidoria da Câmara Municipal de Capão Bonito responderá em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

enviadas, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§1º-A *Se as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, a Ouvidoria solicitará a sua complementação, que deverá ser atendida no prazo de vinte dias, contado da data do seu recebimento.*

§1º-B *A solicitação de complementação de informações suspenderá o prazo previsto no §1º, que será retomado a partir da data de resposta do usuário.*

§1º-C *A falta de complementação da informação pelo usuário no prazo estabelecido no §1º-A, acarretará o arquivamento da manifestação, sem resposta conclusiva."*

Art. 3º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º ...

...

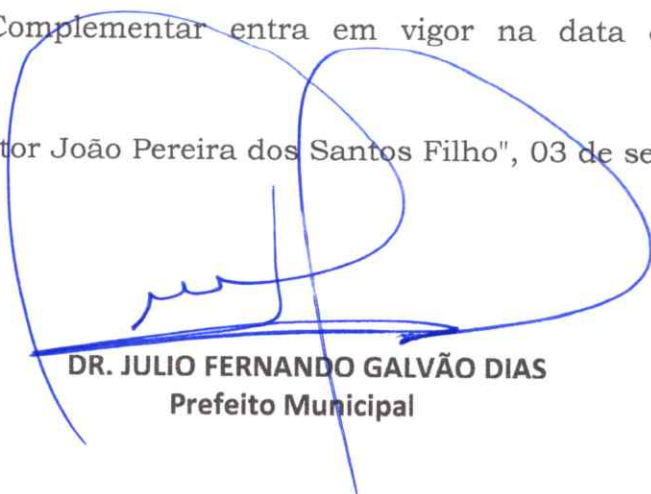
Parágrafo único. *O cidadão, ao formular sua manifestação, poderá fazê-lo presencialmente, por correspondência eletrônica ou física, por telefone ou mediante formulário disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal."*

Art. 4º A Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A *Sempre que expressamente solicitado, a Ouvidoria deve garantir acesso restrito à identidade do requerente e às demais informações pessoais constantes das manifestações recebidas."*

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 03 de setembro de 2026.


DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.